

3º, do Decreto 47.297/02 e pelo artigo 3º, inc. IV, § 1º, da Lei 10.520/2002 resolve:

Artigo 1º - Designar com fundamento no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto 47.297/02, artigo 3º, incisos I e IV, da Lei 10.520/2002, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os funcionários/servidores abaixo relacionados, como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio no Processo nº SAP-PRC-2020/39725, Pregão Eletrônico 009/20-PPB:

Pregoeiro: Roberto Hinz, RG:- 14.782.036-4, Diretor II do Centro Administrativo e suplente Drieli de Souza Tavares, RG:- 46.338.769-7, Oficial Administrativo.

Equipe de Apoio: Karina da Silva Martinez, RG:- 36.400.768-0, Diretor I do Núcleo de Finanças e Suprimentos, Drieli de Souza Tavares, RG:- 46.338.769-7, Oficial Administrativo e Sandra Maria da Silva, RG:- 20.949.629, Assessor I

Subscritor de Edital: Everson Gardenal, RG:- 22.356.456, Diretor Técnico III.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PENITENCIÁRIA DE FLORÍNEA

CENTRO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Finanças e Suprimentos
Portaria PFlorínea-2472, de 20-11-2020

Dispõe sobre designação de pregoeiro e equipe de apoio para promover licitação na modalidade Pregão Eletrônico

O Diretor Técnico III, da Penitenciária de Florínea, conforme Decreto 61.813 de 20-01-2016 resolve:

Artigo 1º - Designar, com fundamento no artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520/02 c.c. os Decretos 47.297/02 e 49.722/05, onde determina a designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para promover licitações na modalidade Pregão Eletrônico, para sem prejuízo de suas atribuições e atividades legais atuar como Pregoeiro no Pregão Eletrônico 026/2020, Processo SAP-PRC-2020/39658, referente a Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis, com entrega parcelada, destinados ao consumo dos sentenciados e servidores desta Unidade Prisional, no período de janeiro a abril de 2021, a servidora: Gilzia Dias Payão Guido RG 41.470.949-4 Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos e como suplente o servidor Ederson Júnior Silva RG 41.384.314-2, ASP IV; como Subscritor Carlos Tiago Vidal, RG 23.827.315-5, Diretor Técnico III.

Artigo 2º - Designar como Equipe de Apoio, o servidor Edson Miguel da Silva RG 25.173.524-2, Oficial Administrativo, a servidora Andréia Lopes Afonso, RG 28.689.889-5, ASP-IV e o servidor Valdir Pereira RG 14.634.618-X, Diretor II do Centro Administrativo, que efetivará o Pregão 026/2020.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria PFlorínea - SAP-POR-2020/02505, de 23-11-2020

Dispõe sobre designação de pregoeiro e equipe de apoio para promover licitação na modalidade Pregão Eletrônico

O Diretor Técnico III, da Penitenciária de Florínea, conforme Decreto 61.813 de 20-01-2016 resolve:

Artigo 1º - Designar, com fundamento no artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520/02 c.c. os Decretos 47.297/02 e 49.722/05, onde determina a designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para promover licitações na modalidade Pregão Eletrônico, para sem prejuízo de suas atribuições e atividades legais atuar como Pregoeiro no Pregão Eletrônico 027/2020, Processo SAP-PRC-2020/39909, referente a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel, com entrega parcelada, destinados ao consumo dos sentenciados e servidores desta Unidade Prisional, no período de janeiro a dezembro de 2021, a servidora: Gilzia Dias Payão Guido RG 41.470.949-4 Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos e como suplente o servidor Ederson Júnior Silva RG 41.384.314-2, ASP IV; como Subscritor Carlos Tiago Vidal, RG 23.827.315-5, Diretor Técnico III.

Artigo 2º - Designar como Equipe de Apoio, o servidor Edson Miguel da Silva RG 25.173.524-2, Oficial Administrativo, a servidora Andréia Lopes Afonso, RG 28.689.889-5, ASP-IV e o servidor Valdir Pereira RG 14.634.618-X, Diretor II do Centro Administrativo, que efetivará o Pregão 027/2020.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PENITENCIÁRIA DE FLÓRIDA PAULISTA

Despacho do Diretor Técnico III, de 23-11-2020
Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 16-11-2020, nos termos do artigo 1º da resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 362/2020 e PAP 048/2020). (Desp. 219/2020)

Despacho do Diretor Técnico III, de 23-11-2020
Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 16-11-2020, nos termos do artigo 1º da resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicados de Evento 361, 363, 364, 365, 371 e 373/2020 - PAP 047/2020). (Desp. 220/2020)

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Extrato de Aditamento
Contrato DC 0202/20P0167/20
Contratante: Rodzand Indú. E Comé. de Brinquedos Ltda - EPP
Contratada: Penitenciária Feminin de Santana
Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)
Objeto do Contrato: Viabilização de oportunidade de trabalho à população carcerária
Objeto do Aditamento: Alteração de cláusulas contratuais e regime de contratação
Período: 15/09/20 até 31/08/21
Valor: 578.558,40
Data da Assinatura: 15/09/20
Parecer Jurídico: Parecer nº AJ/FUNAP/243/2020.ks - 16/04/20

Fazenda e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SFP-87, de 23-11-2020

Altera a Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, que dispõe sobre o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19)

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do

Covid-19 que atinge o Estado de São Paulo, e no Decreto 65.295, de 16-11-2020,

Resolve:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020:

“Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 16-12-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).” (NR).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde **17-11-2020. Resolução SFP-88, de 23-11-2020**

Altera a Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.295, de 16-11-2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, e na Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020,

Resolve:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 7º da Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020:

“Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 16-12-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).” (NR).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 17-11-2020.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital I

DRTC-I - São Paulo

NF-3

Comunicado

Fica o contribuinte abaixo identificado, notificado que, com base nos elementos colhidos a respeito do seu comportamento fiscal, que apresenta indícios relevantes de irregularidades na emissão de Nfe(s) e possível simulação de operações pelo estabelecimento, o que foi referendado pela constatação de prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário, a situação cadastral do estabelecimento passa à condição de “Suspenso Preventivamente”, a partir de 16-11-2020, tendo por fundamento o disposto no art. 3º, § 1º, item 3 da Portaria CAT 95/06.

Contribuinte: LCR COMÉRCIO DE GRÃOS E ÓLEOS EIRELI
Endereço: Rua Prof. Francisco Russo, 21 - Vila Minerva - São Paulo/SP - CEP: 08.441-340
IE: 123.052.008.117 – CNPJ: 31.654.706/0001-09

Delegacia Regional Tributária da Capital II

DRTC-II - São Paulo

NF-2

Comunicado

Notificação – AIIM ICMS

Assunto: Nos termos do “caput” do artigo 100 e da parte final do § 3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 – Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da Defesa, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no § 8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2. Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp

Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Estado. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra

referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.

457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: SERGIO ZEITUNIAN

IE: N.A./ CNPJ/CPF: 042.894.

058-78

Endereço:

AIIM - ICMS 4.138.546-9, de 19-11-2020

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do § 4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC- LAPA/SANTANA, Rua Nossa Senhora da Lapa, 370 - Lapa - São Paulo - SP, horário: 9h às 16h30.

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DRTC-II - São Paulo

NF-2

Comunicado

Notificação – AIIM ICMS

Assunto: Nos termos do “caput” do artigo 100 e da parte final do § 3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da Defesa, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no § 8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2. Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp

Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Estado. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: MIGUEL JORGE ZEITUNIAN

IE: N.A. / CNPJ/CPF: 940.917.738-34

Endereço:

AIIM - ICMS 4.138.546-9, de 19-11-2020

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do § 4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009) Posto Fiscal de Vinculação (local para apresen-

tação de defesa): PFC-LAPA/SANTANA, Rua Nossa Senhora da Lapa, 370 - Lapa - São Paulo - SP, horário: 9h às 16h30.

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Núcleo de Serviços Especializados - II - IPVA
DRTC-II - São Paulo
PF-Lapa

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Lapa sito à Rua Nossa Senhora da Lapa, 370, CEP 05072-000 - São Paulo - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O., conforme:

Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014

Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015

Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

JOSÉ LEUCE BEZERRA DE SOUZA JUNIOR 665.549.501-68 00307183254 NWM3733 310050455 2020 738,44 147,68 88,62 JOSÉ LEUCE BEZERRA DE SOUZA JUNIOR 665.549.501-68 00307183254 NWM3733 310050455 2019 761,64 152,32 201,08

JOSÉ LEUCE BEZERRA DE SOUZA JUNIOR 665.549.501-68 00307183254 NWM3733 310050455 2018 779,76 155,95 318,14

JOSÉ LEUCE BEZERRA DE SOUZA JUNIOR 665.549.501-68 00307183254 NWM3733 310050455 2017 802,32 160,46 443,36

JOSÉ LEUCE BEZERRA DE SOUZA JUNIOR 665.549.501-68 00307183254 NWM3733 310050455 2016 828,56 165,71 589,40

JOSÉ LEUCE BEZERRA DE SOUZA JUNIOR 665.549.501-68 00307183254 NWM3733 310050455 2015 846,52 169,30 733,22

Delegacia Regional Tributária da Capital III

Núcleo de Serviços Especializados - II - IPVA
Comunic